

## DEFESA E A JUSTIÇA DE GÊNERO: APRENDIZADO PRÁTICOS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO.

ALINE VANESSA PENICHE WALTZER<sup>1</sup>; BRUNO ROTTA ALMEIDA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – alinewaltzer@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – bruno.rotta@ufpel.edu.br

### 1. INTRODUÇÃO

A extensão universitária no campo do Direito não pode ser compreendida como atividade secundária, mas como experiência de transformação compartilhada: ao mesmo tempo em que forma o estudante, permite que a realidade concreta dos assistidos se infiltre em sua subjetividade, deixando marcas e provocando mudanças irreversíveis (SILVA, 2015, p. 5). A extensão constitui pilar do ensino, e está formalmente prevista no art. 207 da Constituição Cidadã de 88 que consagra a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Todavia apenas se consolida nas instituições de ensino superior, com a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, em 2018. Assim, pode-se inferir que parcela predominante dos bacharéis em cursos com o Direito tiveram pouca ou nenhuma oportunidade acadêmica de articular seu saber às demandas sociais.

É nesse limiar entre teoria e prática que nasce o **DEFENSA**, projeto de extensão que atua diretamente em processos criminais de alta gravidade, com destaque para o enfrentamento ao feminicídio. Este crime, como ressalta Hein de Campos e Gasso Colman (2024, p. 140), não pode ser compreendido de forma isolada, pois resulta de um *continuum* de violências que, em grande parte, são ignoradas ou minimizadas pelas instituições estatais. Nesse sentido, o júri popular torna-se palco privilegiado para que estudantes, acompanhados por profissionais experientes, enfrentam não apenas a aplicação da norma penal, mas também a disputa de narrativas sobre a violência de gênero.

Dados da UBS (2025) demonstram que o Brasil é líder em desigualdade de renda, e a renda, de acordo com GIRELLI (2024) funciona como fator determinante para a efetivação de direitos. A situação se agrava em relação às mulheres, que se encontram expostas a riscos contínuos e, muitas vezes, não conseguem acessar medidas protetivas ou manter acompanhamento jurídico efetivo (CNJ,2024). Embora, o Ministério Público se ocupe da guarda dos direitos indisponíveis e do dever de à rigor do ordenamento patrio punir o feminicida, permanece a inercia do Estado no apoio e representação da vítima ou familiares no processo penal (GONZALES, 2025)\*. No vazio da ação estatal atividades de extensão como o DEFENSA ganham relevância, pois ampliam a defesa de direitos fundamentais à essas famílias e permitem que estudantes vivenciem concretamente as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de feminicídio.

A experiência formativa nesses processos vai além do aprendizado técnico-processual: ela coloca os discentes diante da contradição entre o ideal de justiça e as práticas que frequentemente invisibilizam as mulheres. Como demonstram Carvalho e Souza (2024, p. 12), o Judiciário brasileiro ainda reproduz padrões que desconsideram a perspectiva de gênero, reforçando estereótipos e perpetuando violências simbólicas. Assim, estar no júri como assistente de acusação significa não apenas exercitar habilidades jurídicas, mas

disputar sentidos e dar visibilidade à dimensão estrutural da violência contra as mulheres.

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente de que modo a participação em casos de feminicídio, no âmbito do DEFENSA, impactou a formação de seus integrantes. A hipótese central é que a vivência prática em plenários do júri levou os estudantes a repensar não apenas o exercício técnico do Direito, mas, sobretudo, a forma como o sistema de justiça comprehende e responde ao feminicídio, promovendo deslocamentos éticos, sociais e profissionais em suas trajetórias.

## 2. METODOLOGIA

Adotou-se metodologia qualitativa, de caráter exploratório, articulando pesquisa bibliográfica, leituras dos processos em que os alunos tiveram participação, análise de estatísticas disponíveis em canais oficiais do governo a respeito do feminicídio, entrevistas com alunos egressos e professor orientador do júri em casos de feminicídio. No campo bibliográfico, a análise recorreu a autoras mulheres que problematizam a violência de gênero e a atuação do sistema de justiça e se dedicam a investigar os vieses de gênero nas decisões judiciais e particularidades das criminologias críticas latino-americanas. Essa base teórica foi fundamental para sustentar a leitura dos relatos e processos analisados.

Em nível documental, examinamos autos judiciais de casos de feminicídio nos quais os discentes atuaram como assistentes de acusação. Paralelamente, coletamos dados estatísticos sobre desigualdades sociais e sobrecarga do sistema de justiça criminal, situando a atuação do DEFENSA no contexto mais amplo do déficit estrutural de acesso à justiça.

No eixo empírico, realizamos entrevistas virtuais com egressos do projeto e aplicamos formulários eletrônicos para captar percepções sobre o impacto da experiência prática em suas formações. Também entrevistamos o professor orientador, promotor aposentado, a entrevista foi gravada e realizada através da escuta de sua trajetória profissional e acadêmica. Essa combinação metodológica, ao articular teoria, prática e experiência, possibilitou observar os efeitos da atuação discente não apenas sobre os resultados processuais, mas sobretudo sobre o desenvolvimento profissional e ético dos estudantes.

## 3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

A análise dos relatos evidencia que a atuação em plenários de júri popular, especialmente em casos de feminicídio, constitui marco formativo para os discentes. Como observam Carvalho e Souza (2024, p. 12), as práticas judiciais frequentemente reproduzem padrões de desigualdade de gênero, naturalizando a violência contra a mulher. Nesse contexto, a presença de estudantes atuando como assistentes de acusação, ainda que sob supervisão, amplia a consciência crítica sobre os limites e possibilidades do sistema de justiça.

Um caso paradigmático relatado pelos participantes envolveu tentativa de feminicídio praticada com disparos de arma de fogo e uso de substância inflamável, evidenciando a brutalidade do delito. Sob a condução do DEFENSA, os discentes acompanharam todo o processo, desde a análise dos autos até a sustentação em plenário. Como relatado por uma das egressas, “a maior contribuição do projeto foi devolver, ainda que minimamente, o aprendizado adquirido na faculdade de Direito em favor da coletividade”. Esse depoimento

confirma a hipótese de que a experiência prática extrapola a dimensão técnica, operando também na construção de um senso de responsabilidade social.

Além disso, os relatos revelam que a atuação em casos de feminicídio impactou diretamente na percepção dos estudantes sobre desigualdades de acesso à justiça. Dois entrevistados destacaram as dificuldades enfrentadas pelas vítimas para acessar direitos básicos, como transporte ou registro de provas. Nesse ponto, as reflexões de Hein de Campos e Gasso Colman (2024, p. 149) se mostram elucidativas ao demonstrar que as medidas protetivas de urgência frequentemente se revelam insuficientes para conter a escalada da violência, expondo as vítimas a riscos persistentes. Tal constatação, vivida de forma concreta pelos discentes, reforçou a dimensão ética e crítica de sua formação.

Do ponto de vista profissional, a experiência no júri contribuiu para o fortalecimento da autoconfiança dos entrevistados. No entanto, pouco impacto influiu sobre sua rede de contatos e visibilidade profissional, ao que atribuem ao baixo interesse efetivo da população pelos casos de feminicídio. Contudo, não se trata apenas de ganhos individuais: como destacam Souza e Carvalho (2024, p. 34), o engajamento em práticas críticas no campo penal constitui também forma de resistência às tendências de criminalização seletiva, especialmente na América Latina. A participação discente em casos de feminicídio, portanto, não apenas repercute em suas carreiras, mas também potencializa a construção de uma prática jurídica mais sensível às desigualdades estruturais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES**

As evidências colhidas demonstram que a atuação em casos de feminicídio, no âmbito do DEFENSA, representa experiência singular de formação, marcada pela articulação entre técnica processual, consciência ética e responsabilidade social. Os relatos dos egressos confirmam que a vivência em plenários do júri promoveu impactos significativos em sua trajetória profissional, ampliando competências jurídicas e sensibilidade social.

Contudo, os resultados também sugerem que essa experiência formativa é atravessada por tensões: de um lado, o fortalecimento da prática profissional; de outro, a constatação das limitações do sistema de justiça no enfrentamento efetivo à violência de gênero. Assim, a hipótese inicial não pode ser confirmada de forma absoluta, mas sim nuançada: a atuação discente nos casos de feminicídio contribuiu de maneira decisiva para a formação profissional, mas também revelou contradições e limites estruturais que desafiam a própria eficácia da justiça criminal.

Portanto, a experiência do DEFENSA reafirma a importância de iniciativas de extensão universitária que, ao mesmo tempo em que formam profissionais críticos e socialmente comprometidos, contribuem para tensionar as práticas jurídicas, evidenciando que a luta contra o feminicídio exige mais do que a atuação técnica: requer compromisso político, ético e social.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2018. Seção 1, p. 49–50. Retificação publicada em: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 fev. 2019. Seção 1, p. 28. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=105102-rces007-18&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=105102-rces007-18&Itemid=30192). Acesso em: 19 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

GIRELLI, Louis Balbinote. *A (in)eficácia do atendimento protetivo individual da DPE-RS em garantir o acesso à justiça à população vulnerável.* 2024. 22 f. Artigo de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito, Casca-RS, 2024. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/2749>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SILVA, José Carlos da. *Uma introdução à sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu.* Revista do IESB, v. 1, n. 2, p. 1–15, 2015. Disponível em: <https://revista.iesb.br/revista/index.php/ojsiesb/article/view/206/196>. Acesso em: 19 ago. 2025.

UBS. *Global Wealth Report 2025.* Zurique: UBS AG, 2025. Disponível em: <https://www.ubs.com/global/pt/wealthmanagement/latamaccess/wealth-planning/global-wealth-report.html>. Acesso em: 19 ago. 2025.

HEIN DE CAMPOS, Carmen; GASSO COLMAN, Daniel. Medidas Protetivas de Urgência e Feminicídio: uma análise das circunstâncias das mortes de mulheres. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 55, p. 139–156, 2024. DOI: 10.22456/0104-6594.124948. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/124948>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CARVALHO, A. B. G.; SOUZA, L. T. de. Quando o Judiciário Viola a Perspectiva de Gênero: análise de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 26, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/18176/12057>. Acesso em: 29 ago. 2025.

SOUZA, Luanna Tomaz; CARVALHO, Ana Gabriela de Brito Gomes de. América Latina e suas criminologias. **Belém: Grupo de Pesquisa Direito Penal e Democracia, 2024.** Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/393716277\\_AMERICA\\_LATINA\\_E\\_SUA\\_S\\_CRIMINOLOGIAS](https://www.researchgate.net/publication/393716277_AMERICA_LATINA_E_SUA_S_CRIMINOLOGIAS). Acesso em: 29 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura.* Brasília: CNJ, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura>. Acesso em: 29 ago. 2025.